



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Estância Turística de Bananal**



Lei n.º 220, de 30 de novembro de 2017.

**LEI N.º 0220, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a criação e extinção de cargos comissionados do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, e dá outras providências”.

PL n.º 31/2017 de Aatoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bananal  
Autógrafo n.º 031/2017

**JORGE DA SILVA RODRIGUES FILHO**, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica extinto do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar da Presidência, criado pela Lei n.º 204, de 05 de maio de 2017.

**Art. 2º** - Fica criado no Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, 01 (um) cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência, referência salarial 26, respeitado o disposto no *caput* e §1º do artigo 3º da Lei n.º 204, de 05 de maio de 2017, bem como os requisitos para provimento estabelecidos no Anexo II desta Lei.

**Art. 3º** - Fica criado no Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, 01 (um) cargo em comissão de Assessor Legislativo da Presidência, referência salarial 26, respeitado o disposto no *caput* e §1º do artigo 3º da Lei n.º 204, de 05 de maio de 2017, bem como os requisitos para provimento estabelecidos no Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** - As atribuições, quantitativo, carga horária e os requisitos para provimento dos respectivos cargos em comissão criados por esta Lei são as descritas e especificadas nos Anexos I e II, integrantes da presente Lei.

**Art. 5º** - Para efeitos legais, os servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal ficam submetidos ao que disposto nesta Lei e nas demais disposições constantes da Lei n.º 204, de 05 de maio de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Estância Turística de Bananal**



Lei n.º 220, de 30 de novembro de 2017.

**Art. 6º** - O artigo 14 da Lei nº 204, de 05 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

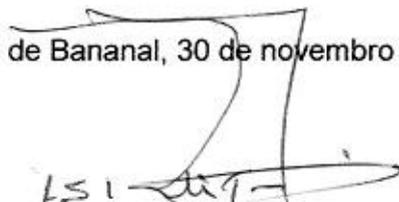
**Art. 14** - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 087, de 26 de fevereiro de 2013 e a Lei nº 144, de 19 de novembro de 2014.*

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

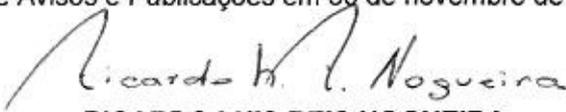
**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 30 de novembro de 2017.

  
**JORGE DA SILVA RODRIGUES FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 30 de novembro de 2017.  
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 30 de novembro de 2017.

  
**RICARDO LUIS REIS NOGUEIRA**  
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Estância Turística de Bananal**



Lei n.º 220, de 30 de novembro de 2017.

ANEXO I

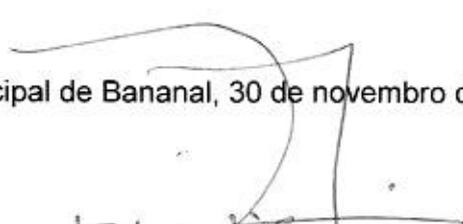
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

QUADRO DE PESSOAL

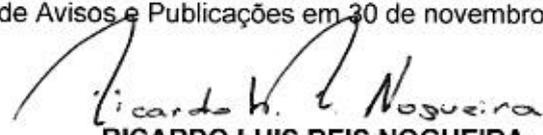
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA SALARIAL	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
Assessor de Gabinete da Presidência	26	30 horas semanais	01
Assessor Legislativo da Presidência	26	30 horas semanais	01

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 30 de novembro de 2017.

  
JORGE DA SILVA RODRIGUES FILHO  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 30 de novembro de 2017.  
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 30 de novembro de 2017.

  
RICARDO LUIS REIS NOGUEIRA  
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Estância Turística de Bananal**



Lei n.º 220, de 30 de novembro de 2017.

**ANEXO II**

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

<b>ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b>
<b>QUADRO DE PESSOAL:</b> CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Assessorar o Presidente em assuntos que lhe forem designados; coordenar a organização administrativa e funcionamento do gabinete da Presidência, sendo responsável pela abertura e fechamento do gabinete nos dias normais de expediente e, em ocasiões especiais; atender as pessoas que contatam o gabinete da Presidência, orientando-as ou marcando audiência, se necessário; recepcionar e encaminhar as pessoas ou visitantes que procuram a Presidência; assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais pertinentes ao gabinete da Presidência; organizar e manter atualizados os registros e controles de interesse da Presidência; agendar compromissos do Presidente mantendo atualizada a agenda diária; promover as medidas necessárias à realização de viagens pelo Presidente; assessorar e coordenar os contatos do Presidente com órgãos, entidades e autoridades públicas; controlar e assessorar a tramitação de documentos e processos de interesse e competência da Presidência, providenciando cópias reprográficas, quando necessário; coordenar os expedientes a serem despachados ou assinados pelo Presidente; assessorar o preparo e recebimento de correspondências do Presidente e do seu gabinete; assessorar e acompanhar o Presidente nas sessões plenárias, quando solicitado; exercer outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente.
<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</b>  Grau de Escolaridade: Curso Superior em qualquer área  Forma de Ingresso: Livre Nomeação pelo Presidente da Câmara Municipal

<b>ASSESSOR LEGISLATIVO DA PRESIDÊNCIA</b>
<b>QUADRO DE PESSOAL:</b> CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Prestar assessoria direta ao Presidente em assuntos que lhe forem designados; assessorar na elaboração de pronunciamentos, conforme orientação do Presidente; realizar pesquisas e levantamentos necessários ao exame das matérias a serem analisadas pela



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Estância Turística de Bananal**



Lei n.º 220, de 30 de novembro de 2017.

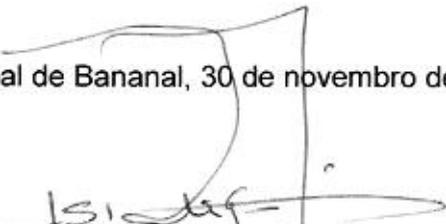
Presidência; assessorar na elaboração de minutas de matérias legislativas de iniciativa do Presidente, mantendo-o informado sobre os encaminhamentos; desenvolver estudos relacionados com assuntos legislativos que forem determinados pelo Presidente; prestar assessoria no âmbito dos assuntos submetidos ao Presidente, preparando a pauta a ser discutida nas reuniões em que este deva participar; redigir relatórios, comunicados e outros tipos de informação afetos à Presidência, sempre que solicitado; assessorar e acompanhar o Presidente em viagens e visitas oficiais; transmitir e repassar aos servidores da Câmara Municipal os comunicados e orientações da Presidência; levar ao conhecimento do Presidente, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências internas da Câmara Municipal; acompanhar e assessorar o Presidente durante as sessões plenárias, bem como nas visitas e reuniões com órgãos, entidades e autoridades públicas; assessorar o Presidente durante as reuniões das Comissões internas da Câmara Municipal em que este participar; manter o Presidente informado sobre o andamento das proposições em trâmite na Câmara Municipal e, especialmente, nas Comissões; acompanhar as diretrizes e comunicados emanados do Tribunal de Contas, orientando o Presidente quanto ao seu cumprimento, quando for o caso; acompanhar os relatórios periódicos emitidos pelo Controle Interno da Câmara Municipal, mantendo o Presidente informado quanto aos assuntos afetos à sua competência; assessorar a execução de atividades gerais de comunicação social correlatos à Presidência; acompanhar e assessorar o Presidente nas reuniões realizadas perante a população e a comunidade, anotando as reivindicações e encaminhamentos propostos para subsidiar os trabalhos legislativos; exercer outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

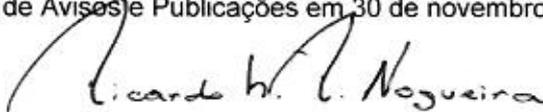
Grau de Escolaridade: Curso Superior em qualquer área

Forma de Ingresso: Livre Nomeação pelo Presidente da Câmara Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 30 de novembro de 2017.

  
**JORGE DA SILVA RODRIGUES FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 30 de novembro de 2017.  
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 30 de novembro de 2017.

  
**RICARDO LUIS REIS NOGUEIRA**  
Secretário de Governo